



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2024.**

# ITEM 54

**(Resolução TC-PE N° 269, de 11 de dezembro de 2024)**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, BRUNO CESAR DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0f4d18f6-2e1c-4347-814b-9768367b1d15

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.594 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que obrigatoriamente deverão ser cumpridos para possibilitar a elaboração da prestação de contas de 2024.

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I**  
**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**  
**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024, compreendendo:

**I** - valores dos tributos lançados em 2024;

**II** - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2024;

**III** - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

**IV** - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2024;



V - valor da dívida ativa tributária paga em 2024;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2024, discriminada por exercício.

### **Seção III Da Geração de Despesas**

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 16 de dezembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 16 de dezembro de 2024, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

**I** - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

**II** - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

**III** - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

**IV** - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

**V** - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2024 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

#### **Seção II Dos Pagamentos**

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, consoante programação aprovada.

#### **Seção III Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 8º** As Secretarias ordenadoras das despesas deverão encaminhar ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Cabo Prev para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA, BB e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.



§1º Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§2º A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEATH conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### **Seção IV Dos Inventários**

**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 20 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 10.** As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

#### **Seção V Disposições Gerais**

**Art. 11.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 12.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em Lei.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de dezembro de 2024.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

Chancelas:

**MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO**  
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**19AD9C49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/12/2024. Edição 3733  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>